



CERTIDÃO N.º 008/2012

CERTIFICO, que foi lavrado às fls. 174/176 do Livro de Contratos n.º 02, da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul/SPU/MS, o Contrato de Cessão sob Forma de Utilização Gratuita com Encargos, realizado entre a **UNIÃO** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO/MS**, nos seguintes termos e condições: "**CONTRATO DE CESSÃO SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA COM ENCARGOS** do imóvel localizado à Rua Domingos Sahib, s/nº, com área de 414,88m² e benfeitoria com 136,84², Município de Corumbá/MS, RIP Utilização nº 9063.00003.500-6, que entre si fazem, como Outorgante Cedente, a **UNIÃO**, e como Outorgado Cessionário o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**, conforme processo nº 04921.000.302/2012-99. Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze na Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como **OUTORGANTE CEDENTE**, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com a Portaria nº 200 de 29 de junho de 2.010, DOU de 30/06/2.010, pg 75/76, bem como a Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, DOU de 20/03/2.009, pg 43, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, nomeado através da Portaria nº 53, de 31/01/2.008, publicada no DOU de 01/02/2.008, Seção 2, pg 42, Mário Sérgio Sobral Costa, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, matrícula SIAPE Nº 1573220, portador da Carteira de Identidade Nº 832-D CREA/MS e CPF nº 374.889.027-34, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e de outro lado, como **OUTORGANTE CESSIONÁRIO**, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO/MS**, neste ato representado pelo Sr. Osvaldo Abrão de Souza, casado, brasileiro, portador da Identidade 154/ CREA/MS, CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado em Corumbá/MS, presentes também, as testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. Pelo representante da Outorgante Cedente, com a aquiescência do representante do Outorgado Cessionário, foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel do imóvel situado à Rua Domingos Sahib, s/n, cadastrado sob o RIP Utilização nº 9063.00003.500-6, com área de utilizada de 414,88m², Fração Ideal de 0,0486036 e área da benfeitoria com 136,84m², em Corumbá/MS, parte da Transcrição nº 2.399 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Corumbá/MS, avaliado em R\$ 90.837,59 (noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme Ficha de Informação de Valores – F.I.V constante à fl. 09 dos autos; **CLÁUSULA SEGUNDA** - Que, em virtude da autorização contida na Portaria nº 13 de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, pág. 77, Seção 1, a **União**, pelo presente contrato, faz a Cessão sob forma de utilização gratuita com encargos do imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo/MS**, para a instalação da Seccional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Corumbá/MS, livre e desembaraçado de todo e qualquer



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO/MS

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul
Fls: 08

ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cujo teor é o seguinte: "SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL PORTARIA No- 13, DE 21 DE MAIO DE 2012 O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º inciso III, alínea B da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2.010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04921.000302/2012-99, resolve: Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, do imóvel situado à Rua Domingos Sahib, s/n, cadastrado sob o RIP Utilização nº 9063.00003.500-6, com área de utilizada de 414,88m², Fração Ideal de 0,0486036 e área da benfeitoria com 136,84m², em Corumbá/MS, parte da Transcrição nº 2.399 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Corumbá/MS, avaliado em R\$ 90.837,59 (noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme Ficha de Informação de Valores - F.I.V constante à fl. 09 dos autos; Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CAU/MS. Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes; Art. 4º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto a rigorosa observância das leis de preservação ambiental; Art. 5º A cessão torna-se-á nula, e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; Art. 6º O contrato de Cessão Gratuita terá validade de 05 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado; Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA"; **CLÁUSULA TERCEIRA** – considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão, independentemente de ato especial, retornando os imóveis à Outorgante Cedente, sem direito ao Outorgado Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) – se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) – se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão; c) – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) – se a Outorgada Cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer suas atividades específicas ou se extinguir; e) – se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio indispensável conhecimento da União. Pelo Outorgado Cessionário, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO/MS



assinam a **UNIÃO**, como Outorgante Cedente, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO/MS**, como Outorgado Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas: Carlos Pussoli Neto, brasileiro, casado, servidor público federal, matrícula nº 01166001, RG nº 12535551 SSP/SP e CPF nº 0018.869.768-30 e Reinaldo Magalhães Redorat, servidor público federal, casado, Matrícula SIAPE 0701755, RG 12577 OAB/DF, CPF 295.669.598-34, residente e domiciliado em Brasília – DF, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul, valendo o mesmo como escritura pública, por força do art. 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de Abril de 1968". E eu, Iara Prudencio Silva, Chefe do SEGEP/MS, matrícula nº 2622817, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA**. Era o que continha o referido Contrato de contrato de cessão, sob a forma de utilização gratuita, que fielmente transcrevi. Do que, para constar, eu, SPS Iara Prudêncio Silva, Chefe do SEGEP/MS, matrícula nº 2622817, da SPU/MS, passei a presente Certidão, ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e doze, a qual vai assinada pelo Senhor Superintendente do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul - SPU/MS.


Mário Sérgio Sobral Costa
Superintendente
SPU/MS